

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS**  
**PORTARIA 001/SEMUSB/2022**

**PORTARIA Nº 0001/GAB/SEMUSB, de 18 de janeiro de 2022.**

Estabelece diretrizes acerca da utilização de Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), pelos servidores da Secretaria Municipal de Serviços Básicos - SEMUSB, para o desempenho de suas atividades públicas.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS** do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 26, I, da Lei Complementar nº. 648 de 06/01/2017, alterada pelas Leis Complementares 650/2017, 689/2017 e 832 de 31 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Norma Regulamentadora - NR 01, que visa estabelecer as disposições gerais, o campo de aplicação, os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras - NR relativas à segurança e saúde no trabalho;

**CONSIDERANDO** a Norma Regulamentadora - NR 04, que trata sobre os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), que é composto por profissionais da área de SST e que, por obrigatoriedade devem ser mantidos por todas as empresas;

**CONSIDERANDO** a Lei nº. 8.213/91, art. 19, caput e §1º, que dispõe acerca do que é considerado acidente de trabalho e da responsabilidade do empregador em adotar medidas de segurança;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº. 385, de 01 de julho de 2010 e suas alterações, que dispõe acerca do Regime Jurídico dos Servidores Municipais do Município de Porto Velho, bem como faz previsão de seus deveres e responsabilidades;

**CONSIDERANDO** o elevado índice de incidentes envolvendo servidores desta Secretaria, que por vezes causam danos a particulares durante serviços de roçagem em espaços públicos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Fica regulamentado, no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Básicos, as responsabilidades quanto ao fornecimento, fiscalização e utilização dos equipamentos de proteção coletiva nos trabalhos de roçagem no município de Porto Velho.

**Art. 2º-** O Secretário Municipal de Serviços Básicos do Município de Porto Velho tem responsabilidade em fornecer o material necessário à implementação da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, a fim de garantir a preservação da saúde e segurança coletiva no exercício dos serviços de roçagem, diminuindo a potencialidade dos riscos de tal atividade, no âmbito do município de Porto Velho.

**Art.3º-** Compete ao Técnico de Segurança do Trabalho fazer treinamento dos trabalhadores quanto a correta utilização e orientação sobre as limitações de proteção que o EPC oferece, bem como exercer a fiscalização periódica no campo em que as atividades forem desenvolvidas.

**Art.4º-** Compete ao Diretor do Departamento de Serviços e Limpeza Pública - DSLP, a responsabilidade de fazer cumprir todas as orientações do Técnico de Segurança do Trabalho,

respondendo, subsidiariamente, por todos os subordinados de seu departamento.

**Art. 5º**- Ao encarregado de campo, lotado no Departamento de Serviços de Limpeza Pública - DSLP/SEMUSB, incumbe o dever de:

zelar pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, com a devida orientação aos operadores acerca da necessidade de utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva, sempre que se fizer necessário;

colocar à disposição dos operadores, ao manusear roçadeiras, todos os equipamentos fornecidos e disponíveis na Secretaria e, principalmente, fiscalizar a utilização correta dos equipamentos de segurança.

**Parágrafo único.** O encarregado de campo responde solidariamente pelo descumprimento das orientações quanto à utilização dos Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC.

**Art. 6º**- Compete aos servidores no exercício de utilização de roçadeiras:

cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho, inclusive as ordens e orientações de serviços expedidas pelo encarregado de campo ou quem este designar;

utilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva;

**Art. 7º**- A recusa injustificada ao cumprimento do que preceitua a presente previsão normativa constitui ato faltoso, nos termos da Lei Complementar nº. 385, de 01 de julho de 2010 e suas alterações, estando o agente faltoso sujeito às sanções legais.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 18 de janeiro de 2022.

**MS. ENG. WELLEM ANTONIO PRESTES CAMPOS**  
Secretário Municipal de Serviços Básicos  
SEMUSB

**Publicado por:**  
Natália Portela Carneiro Aguiar  
**Código Identificador:**B05031E1

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 19/01/2022. Edição 3138  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>